



EDITAL 031/2023 - SEMECULT

LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Art. 8º - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA MULTILINGUAGENS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO- SEMECULT/SJM, no uso de suas atribuições conferidas em LEI e considerando o Decreto Municipal nº 6895/2023, torna público, o Edital 031/2023 - SEMECULT que visa analisar projetos de ações culturais no segmento **CULTURA EM GERAL (MULTILINGUAGENS)** conforme estabelecido no Art. 8º, nos incisos I e II da Lei 195 de 8 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO, pelo Plano de Ação nº 30882120230002-009721, aprovado pelo Ministério da Cultura, que receberão apoio financeiro.

A presente seleção pública será realizada nos termos da Lei e demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Chamamento Público Simplificado e seus anexos.

Esta Seleção Pública terá como princípios, objetivos e responsabilidades àqueles previstos na Lei Federal nº 195/2022 no Decreto Federal nº 11453/2023 no Decreto Federal nº 11525/2023 o Decreto Municipal nº 6895/2023, que deverão ser observados pelos proponentes bem como demais legislações afeitas e pertinentes.

Este Chamamento Público Simplificado que trata de produções culturais, obrigatoriamente inéditos, devendo observar os diversos aspectos existentes no município, tais como: sócio-cultural, histórico, turístico, ambiental, esportivo, que tenham conteúdos e linguagens apropriadas à todas as faixas etárias, conforme categorias e formatos estabelecidos no Plano de Ação, que possam ser apresentados nos espaços públicos e privados, para o público definido no art 7º, da Lei Paulo Gustavo, que diz: "Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade."

Os projetos que se submeterão à este Chamamento Público, deverão ser de classificação livre para serem apresentados nas redes públicas e privadas de educação, para idosos e outros públicos.

1 - DO OBJETO - O objeto deste Chamamento Público Simplificado é a seleção de projetos culturais referente aos Incisos I e II, do Artigo 8º da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, para receberem apoio financeiro descritos no Anexo II - Das Categorias, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural - Anexo XII, com o objetivo de incentivar apoio às produções culturais de diferentes linguagens, conforme Anexo II, do Calendário.

1.1 - Objetivos Gerais: Este Chamamento Público Simplificado, realizado com os recursos da Lei Paulo Gustavo a apoiar projetos culturais, de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, residentes e/ou sediadas no território de São João de Meriti, conforme Anexo II - Categorias.

1.2 - O (a) proponente não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das leis, decretos, portarias, instruções normativas, do Chamamento Público Simplificado, seus anexos, Editais Complementares e posteriores retificações. Não será cobrada taxa de inscrição.



1.3 - Entende-se por agente cultural para este Chamamento Público Simplificado o profissional que realiza projetos culturais, em todas as suas etapas, desde a criação até o produto final, pronto para ser apresentado ao público.

1.4 - A fim de garantir maior transparência e celeridade nas etapas e processos para execução da LEI PAULO GUSTAVO será utilizados os seguintes meios de comunicação conforme art. 1º do Decreto Municipal nº 6895/2023 que diz em seus Parágrafos: "§2º: Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipal através do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp195.htm; meriti.rj.gov.br; <https://pt-br.facebook.com>; <https://www.instagram.com/pmsjmoficial/>; todas as redes sociais oficiais do município e WhatsApps do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fórum Municipal de Cultura que tenham representantes da administração pública como participantes e as criadas para cada artigo da Lei Federal que o município irá executar, sendo estes considerados oficiais e legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos.

1.5 - Todas as informações complementares (editais, formulários, recibos, orientações e o que mais for necessário) serão disponibilizadas através dos meios oficiais de comunicação mencionadas no parágrafo anterior.

1.6 - O registro em vídeo ou transmissão pela internet de projetos culturais, relacionados no art. 8º da Lei Paulo Gustavo não se enquadram como produção cultura multilinguagens.

2 - DA COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E FINALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO E LEI ALDIR BLANC II - Compete à Comissão criada pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 6895/2023:

2.1 - A avaliação de todos os procedimentos inerentes à execução deste Chamamento Público Simplificado, incluindo os itens que tratam das Cotas e demais critérios de pontuação previstas;

2.2 - Realizar a avaliação técnica, podendo emitir parecer em conjunto ou individualmente, conforme Anexos no que diz respeito às especificidades do projeto/proposta e os critérios de seleção de acordo com este Chamamento Público Simplificado.

2.3 - A Comissão emitirá parecer conclusivo classificando cada inscrição como SELECIONADA ou NÃO SELECIONADA.

2.4 - O **resultado preliminar da FASE DE SELEÇÃO** será publicado no site da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti - SEMECULT/SJM e demais meios de comunicação indicados no §2º, art 1º do Decreto nº 6895/2023, que diz: "Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo e suas regulamentações federais e municipal através do link: meriti.rj.gov.br e de todas as redes sociais oficiais do município e bem como WhatsApps do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fórum Municipal de Cultura que tenham representantes da administração pública como participantes e as criadas para cada artigo da Lei Federal que o município irá executar, sendo estes considerados oficiais e legais, sendo estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos, de acordo com os pareceres da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II.

2.6 - Todas as informações complementares (Editais, Formulários, Notas Técnicas, Orientações e o que mais for necessário) serão disponibilizadas através dos meios oficiais de comunicação mencionadas na alínea anterior.



2.7 - A critério da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II os recursos poderão ser remanejados entre às categorias dos Incisos I e II do art. 8º da Lei nº 195 de 8 de julho de 2022, no caso de não haver beneficiários suficientes em uma das ações de projetos, para os proponentes subsequentes por ordem de classificação conforme Item 14 -Critérios de Avaliação e Seleção.

3 - DOS VALORES: O presente Chamamento Público possui valor total de R\$ 1.012.044,35 (um milhão, doze mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) distribuídos entre as categorias dos Incisos I, II e III.

3.1. Os recursos financeiros relativos ao presente exercício financeiro ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária conforme Adequação Orçamentária publicada no Diário Oficial do Município nº xxxxxxxxxxxx:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.36.01.13.392.136.2.016

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9036.00 e 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 1716

3.2. Os recursos financeiros destinados aos projetos serão transferidos pela Prefeitura de São João de Meriti em parcela única, para os beneficiários homologados que deverão apresentar Conta Corrente específica tanto para Pessoa Jurídica como para Pessoas Físicas, cuja titularidade esteja em nome do próprio beneficiário, de acordo com as orientações contidas no item 17.

3.3. **NÃO** serão aceitas Contas Correntes com limitação de valores e outras restrições para depósitos e nem conta salário.

3.4. Conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Complementar nº 195/2022, haverá incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, com suas apurações de acordo com as legislações pertinentes.

3.5. Os recursos financeiros transferidos ao ente municipal em 2 (duas) contas bancárias criadas pelo Governo Federal, que estão sujeitas à aplicação que gere rendimentos, deverão ser utilizados antes do prazo final, de transferências aos beneficiários (30/12/2023), em editais suplementares, podendo beneficiar mais agentes culturais que inicialmente não foram beneficiados por questões de classificação e pontuações, ampliando esse quantitativo, sendo estas informações devidamente divulgadas entre os participantes dos Chamamentos Públicos, tanto para execução do art. 6º (áudio visual) e art 8º (Cultura Multilinguagens).

a) **4 - DAS AÇÕES DO ART. 8º DA LEI 195/2022:** O município de São João de Meriti aplicará os recursos oriundos deste artigo da Lei Paulo Gustavo para as Ações previstas para o Art. 8º da Lei Paulo Gustavo, neste Chamamento Público Simplificado, quando serão selecionados proponentes (Pessoas Físicas e Jurídicas exceto MEIs), com experiência comprovada através de portfólios, sites, redes sociais ativas há mais de 2 (dois anos) na área proposta. Os valores e quantidades de projetos referentes as transferências para os Incisos I e II do Art. 8º da Lei 195/2022 para pessoas físicas e jurídicas estão contidas no Anexo II - Categorias nas seguintes ações:

Inciso I- Desenvolvimento de Atividades de Economia Criativa:

Ação 1 - 05 (cinco) Projetos de Realização de Feiras de Artesanato e Empreendedorismo. O projeto Feira de ARTESANATO e ECONOMIA CRIATIVA consiste na organização de feiras de:

- Artesanatos de diversas categorias, técnicas e materiais: (afro, recicláveis, dia-a-dia, decoração, educativos, religiosos);
- Costura Criativa: A Costura Criativa é um compilado de diversas técnicas de costura à máquina e à mão, que são usadas em conjunto na construção de projetos únicos e criativos. (roupas para pets, patchwork, acessórios em geral, utilidades criativas para o lar);



- Gastronomia, Saúde e Bem Estar: (doces, geléias, licores, compotas, conservas, sabonetes, velas, sais, óleos essenciais), sendo as produções realizadas pelos participantes.

4.1 - O projeto tem como objetivo apoiar a produção e comercialização de produtos artesanais produzidos por moradores de São João de Meriti, exclusivamente, que deverá oferecer gratuitamente aos participantes das feiras, espaços adequados e acessíveis para comercialização direta junto ao consumidor, promovendo geração de renda a comunidade, bem como incentivo, resgate e preservação da cultura local, sendo ainda um atrativo turístico. As feiras serão destinadas prioritariamente para o público feminino, observando as cotas de 20% para mulheres negras; 5% para Indígenas e 5% para pessoa com deficiência (PCD), para cada feira. Cada proponente deverá realizar 01 (uma) feiras oferecendo no mínimo 20 (vinte) barracas padronizadas em cada uma delas, materiais de divulgação e identificação para os participantes, entendendo que produtos artesanais são aqueles produzidos manualmente ou com processos e uso de equipamentos manuais, que não possua interferência industrial desde o começo até suas embalagens.

4.2 Tem ainda como objetivos o incentivo e valorização da produção artesanal, incentivo e valorização da mulher empreendedora, apoio ao movimento, divulgação de marcas locais, movimentação da cidade, troca de experiências e parcerias, novas oportunidades para expositores e apreciadores, resgate de referências familiares/resgate cultural, acesso a produtos personalizados e exclusivos. Não poderão ser cobrados nenhum valor aos participantes. Todos os custos com a estrutura do projeto deverão ser incluídos nas planilhas apresentadas. **(Pessoas Físicas).**

Inciso II - Manifestações Culturais, com realização de atividades artísticas e culturais

Ação 2- 08 (oito) Projetos de Arte e Cultura para realização de encontros, espetáculos e/ou exposições culturais. Cada proponente deverá realizar 1 (uma) apresentação como contrapartida no território de São João de Meriti, de forma descentralizada, acordada entre o proponente e o ente executor municipal de LEI PAULO GUSTAVO, previamente agendada. Poderão ser recebidos projetos nos formatos de encontros, festivais, campeonatos de: capoeira, quadrilhas juninas, jongos, folia de reis, saraus, festivais literários, street dance, hip-hop, rodas de samba, charme, peças teatrais, espetáculos de dança, artes circenses, entre outros. Caberá aos proponentes incluir em seus projetos, pessoas negras, mulheres, LGBTQIA+, pessoa com deficiência (PCD), idosos e outros segmentos da sociedade. Os projetos deverão promover inclusão, combate ao racismo em todas as suas formas, em linguagem educativa, de livre acesso para todas as idades e públicos, conforme orienta a LEI PAULO GUSTAVO. Deverão os proponentes garantir acessibilidade para idosos e pessoa com deficiência (PCD). **(Pessoas Jurídicas)**

Ação 3 – 50 (cinquenta) Projetos de Arte e Cultura Multilinguagens, com realização de encontros, espetáculos e/ou exposições nas diversas áreas e linguagens culturais, conforme distribuição abaixo:

- 5 (cinco) projetos na Categoria Artes e Culturas Populares: (capoeira, quadrilhas juninas, jongo, Folia de Reis;
- 5 (cinco) projetos na Categoria Blocos Carnavalescos e Escolas de Samba;
- 5 (cinco) projetos na Categoria Dança (contemporânea, urbana, modernas, clássicas, jazz, dança de salão em dupla, em grupo);
- 5 (cinco) projetos na Categoria Música: (envolvendo difusão e acesso de maneira ampla incluindo os diversos gêneros musicais e estilos, bandas, grupos, gravação de álbuns musicais);



- 5 (cinco) projetos na Categoria Artes Cênicas (podendo ser infanto-juvenil, musical, circo, entre outros);
- 10 (dez) projetos na Categoria Artes Plásticas e Artes Visuais (nas linguagens do desenho, pintura, fotografia, escultura, grafite e gravura);
- 5 (cinco) projetos na Categoria Artesanato (compreende produção artesanal de objetos, obras e bens);
- 5 (cinco) projetos na Categoria Literatura (publicação de textos inéditos em diversos gêneros e formatos, organização de eventos com foco na difusão da literatura, livros, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalha de rimas);
- 5 (cinco) projetos na Categoria Cultura de Povos Tradicionais (povos de terreiros e comunidade de matrizes africanas, ciganos, indígenas podendo ser: exposições ou oficinas de artesanatos, de vestuários, instrumentos, gastronomia, acessórios) **(Pessoa Físicas)**.

5. QUEM PODE PARTICIPAR:

5.1. Pode se inscrever no Chamamento Público Simplificado qualquer agente cultural (Pessoas Físicas) residentes no Município de São João de Meriti há mais de 2 (dois) anos, com apresentação de comprovante de residência em meses alternados dos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a publicação deste Instrumento, em nome do proponente e instituições, empresas e/ou entidades (Pessoas Jurídicas), com ou sem fins lucrativos, com naturezas e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, conforme as leis brasileiras, com sede no território do ente municipal com CNPJ ativo com início de atividades comprovadas de no mínimo de 2 (dois) anos, **com documentações regulares, ativas e adimplentes com o município de São João de Meriti.**

a) O Proponente somente poderá se inscrever para participar de 1 (uma) Ação deste Chamamento Público Simplificado, bem como não poderá participar de outro (s) Instrumento(s) que disponibilizarão recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo para melhor distribuição dos recursos entre os agentes culturais da município.

5.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física.

II- Pessoa jurídica, Exceto Micro Empreendedor Individual - MEI.

III- Terão prioridade os proponentes que atenderem aos itens deste título e que fazem parte do Mapeamento Cultural realizado em 2020 e da Consulta Pública (2023) de São João de Meriti.

5.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição e realização de todas as etapas, contrapartida e prestação de contas do projeto.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como PESSOA JURÍDICA (Instituições e ONGs, baseados na **(Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSCs)**, bem como Instituições com Fins Lucrativos será indicada a pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme diretoria consignada em seu Estatuto e em seu CNPJ.

5.5. O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto devendo exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. Todos os Anexos deverão ser consultados para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.



5.7. Serão imediatamente desconsideradas as inscrições com informações incompletas ou com dados errados. Não caberá Recurso de Pontuação para esse caso especificamente.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.

6.1 Não pode se inscrever neste Chamamento Público, proponentes Pessoas Físicas e Jurídicas que:
I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Chamamento Público Simplificado, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Chamamento Público Simplificado, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Chamamento Público Simplificado, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - menores de 18 anos;

V - que não sejam moradores, Pessoa física, ou que não tenham sede no município de São João de Meriti, Pessoa Jurídica, sendo aberta exceção em casos de falta de proponente para a Ação prevista;

VI - que estejam inscritos em Dívida Ativa ou Executados em quaisquer das 3 (três) esferas públicas.

VII - O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista art. 20 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

6.2 - A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração dos instrumentos.

6.3. Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com o município de São João de Meriti, e no caso desta última, que tenha sócio ou dirigente em débito com o Município.

6.4. Proposta que tiver atuação ou materiais comprovadamente vinculados às práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, pessoas obesas, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, à população LGBTQIA+ ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes e ou que promova o desrespeito aos direitos humanos.

7- COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Chamamento Público Simplificado, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

7.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, devendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção, conforme Item 14.

7.3 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo IV e Anexo V

7.5 - Para fins de verificação da auto declaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares, conforme art. 8º da Instrução Normativa/MINC nº 5, de 10/08/2023, que serão



validados ou não pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II.

7.6 - Para fins de comprovação da heteroidentificação, o município adotará o critério abaixo, conforme art 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA- MINC Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023:

I - heteroidentificação: procedimento complementar à auto declaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas.

7.7. Para fins de verificação a Pessoa com Deficiência deverá anexar laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

7.8. As pessoas jurídicas e coletivas sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem seu quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas);

II – pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas que possuam em sua equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas); e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) na pessoa jurídica.

7.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima, não podendo estes que comporão a relação da equipe da referida produção cultural participarem como proponentes em outras ações previstas neste Chamamento Público Simplificado.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1. Serão realizadas as etapas da Inscrição nos formulários que estarão no Anexo I -CALENDÁRIO, parte integrante deste instrumento. As inscrições deverão ser realizadas na data seguinte à publicação deste Chamamento Público Simplificado no Diário Oficial do Município, sendo imediatamente disponibilizado nas redes sociais previstas no Decreto 6895/2023, quando os proponentes deverão fazer o preenchimento completo das informações e anexar os documentos e materiais solicitados.

8.2 - Em caso de erros ou omissões no preenchimento das informações solicitadas no Formulário de Inscrição, que não permitam à Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II ter claro e objetivo entendimento da proposta, estas inscrições serão consideradas nulas, sem que caiba recursos para este caso.

8.3 - Os proponentes preencherão apenas 1 (um) formulário, de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica, não sendo permitido a participação em mais de 1(uma) ação deste artigo e não poderão participar do art. 8º.

8.4 - O link para inscrição que concorrerão no Art. 8º, da LEI PAULO GUSTAVO é o seguinte:

a) Pessoa Jurídica:

<https://docs.google.com/forms/d/18-1ezqEHKnsGCAu90uoA077ycSHOtnyUSpTB391vuWU/edit>

b) Pessoa Física:

https://docs.google.com/forms/d/1l_toFtOnjLUMV2zW0zE9lnTBXjvzzGcYVNWUC8I_k3Y/edit



8.5 - As inscrições serão analisadas pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II, observando todos os critérios estabelecidos e após, será divulgada a Relação dos Classificados para cumprirem as etapas posteriores.

8.6 - Para se inscrever no Chamamento Público Simplificado, o proponente deve anexar toda documentação solicitada de forma digitalizada, no formulário de Inscrição de forma obrigatória relacionados no Item 9 deste Chamamento Público Simplificado.

9. INSCRIÇÕES

9.1. O proponente deve anexar a documentação e materiais de forma obrigatória, digitalizados, tratada no item 16 deste instrumento, preenchendo os Anexos solicitados, para o ato da inscrição, através dos links informados no item 8.4 deste Chamamento Público Simplificado, no ato da Inscrição.

- a) As respostas às perguntas e solicitações de informações no ato da Inscrição (formulário e anexos) deverão ser completas, claras, de forma que a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II tenha pleno entendimento do conteúdo enviado.
- b) O portfólio deverá estar organizado com materiais de divulgação, fotos, matérias em meios de comunicação, em material colorido, de boa qualidade com identificação dos locais de apresentações, datas completas. O portfólio é peça importante para comprovação da experiência anterior solicitada por este instrumento público. Nesse documento deverá constar qual sua função dentro dos projetos já realizados. O portfólio do Proponente não poderá ser usado trabalho/projeto de outros proponentes.
- c) Todos os campos referentes à inscrição do PROPONENTE e da PROPOSTA CULTURAL deverão ser preenchidos e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via upload) através do link da inscrição, o não cumprimento do envio correto dos documentos causará a inabilitação do proponente.
- d) **Ao realizar a sua inscrição, o proponente deverá ler atentamente este Chamamento Público e seus Anexos e escolha em qual Ação se enquadra melhor. Cada CPF ou CNPJ só poderá se inscrever em uma Ação e em um único Chamamento Público Simplificado, lançado por este ente público.**

9.2. Os Anexos deste Chamamento Público Simplificado que compõe esse documento, não serão todos utilizados no ato da Inscrição. Apenas os solicitados nos formulários do Google forms. Os demais Anexos serão solicitados para os proponentes Habilitados para a etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.3. Pessoa Física:

a) Documentos pessoais do proponente:

- i. CPF com Comprovante de Situação Cadastral;
- ii. RG;
- iii. Comprovante de dos últimos 2 (dois) anos com meses e em anos alternados em nome da do proponente;
- iv. Portfólio dentro das especificações definidas neste instrumento;

v. As Certidões e demais documentos relacionados no item 16 na etapa de habilitação deverão ser entregues de forma impressa, somente pelos proponentes aprovados, em relação divulgada conforme Anexo I –Calendário.

9.4. Pessoa Jurídica:



b) Documentos pessoais do proponente responsável pela Pessoa Jurídica e ainda Contrato Social, Estatuto, Cartão do CNPJ e Comprovante de endereço da Instituição/Empresa, de sua sede no território de São João de Meriti.

c) Currículo do proponente, links de forma aberta ao público das redes sociais e portfólio;

9.5. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.6. Cada proponente somente poderá concorrer neste Chamamento Público Simplificado em apenas 1 (uma) Ação.

9.7. O proponente participante deste Chamamento não poderá se inscrever para participar do Chamamento do art. 6º (audiovisual).

9.8. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 6 (seis) meses à partir do recebimento dos recursos financeiros.

9.9. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Chamamento Público Simplificado e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.10. As inscrições deste Chamamento Público Simplificado são gratuitas.

9.11. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.12. Após a publicação da relação dos Classificados, estes documentos deverão ser entregues em formato físico (impressos), na ordem do item 16. organizados em pastas com Identificação do proponente na capa.

9.13. As inscrições serão encerradas em dia útil às 17h, conforme ANEXO I - Calendário.

9.14 - A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo disponibilizará os computadores da Biblioteca do Centro Cultural Meritiense, mediante agendamento prévio, solicitação do proponente e dentro do período de inscrições, conforme Anexo I, das 9 às 16h.

9.15 - As Certidões e demais documentos relacionados no item 16, deverão ser entregues de forma impressa, somente pelos proponentes aprovados, em relação divulgada conforme Anexo I - Calendário, que serão submetidos à análise pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc I, sujeitos à aprovação final ou não.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária conforme Anexo III deste Chamamento Público Simplificado informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 - O valor do projeto apresentado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada Ação, conforme Anexo II do presente Chamamento Público Simplificado, observando sempre os Valores Líquidos para Pessoas Físicas.

10.3 As despesas custeadas por este Chamamento Público, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada pelo PROPONENTE na submissão da INSCRIÇÃO, não poderão ser objeto de outra fonte de financiamento.

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 - Todos os projetos deverão prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade seus valores nos custos do projeto.

11.3- Para projetos cujo objeto seja a produção cultura multilinguagens, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar uma das seguintes opções: legenda, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste Chamamento Público Simplificado, do Resultado Final, deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, após a publicação nos meios de comunicações oficiais, até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento dos recursos financeiros, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13. ETAPAS DA SELEÇÃO

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Chamamento Público Simplificado será composta das seguintes etapas, conforme Anexo I:

I - Recebimento de Inscrições;

II - Divulgação do Resultado Preliminar;

III - Interposição de Recursos;

IV - Publicação do Resultado dos Recursos e Listagem Final de Habilitados para as fases seguintes;

V - Recebimento de Documentação impressos, dos selecionados dentro da Classificação de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis e suas pontuações;

VI - Publicação dos proponentes aprovados - Resultado Final.

VII - Assinatura do Termo de Execução Cultural.

13.2 - No caso de falta de algum dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido, o proponente será automaticamente considerado desclassificado, sendo sua vaga ocupada pelo proponente seguinte em quantidade de pontos e documentação completa.

13.3 - O Calendário poderá sofrer alterações, por questões alheiras à vontade deste ente público e estas serão informadas aos proponentes/beneficiários através dos meios de comunicação mencionados no art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 6895/2023.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. As inscrições passarão por análise, nas etapas constante no Anexo I - Calendário, de modo a constatar o atendimento, em sua integralidade, às condições deste Chamamento Público.



14.2. A seleção será conduzida pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II, conforme a Portaria nº 09/ SEMECULT/2023, publicada em Diário Oficial do Município no dia 10/10/2023.

14.3. A Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II ficará responsável por pontuar os projetos, levando em consideração os seguintes critérios, que estarão incluídos no Formulário de Inscrição:

I. Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.

II. Relevância do projeto para o cenário cultural do Município de São João de Meriti

III. Anos de experiência cultural do proponente.

IV. Coerência da Planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.

V. Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.

VI. Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.

VII. Contrapartida. Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida do projeto pelo agente cultural;

VIII. Trajetória artística e cultural do proponente. Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e portfólio de comprovação de atuação cultural enviadas no momento da inscrição.

IX. Atuação territorial descentralizada: Entende-se atuação descentralizada, aquela ação cultural de difusão que visa garantir a distribuição e a circulação dos bens culturais produzidos na cidade e que se desenvolve em diferentes bairros no Município de São João de Meriti.

Os Critérios e os valores de pontuação são:

Identif. do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
I	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 10
II	Relevância do projeto para o cenário cultural do Município de São João de Meriti.	0 a 10
III	Anos de experiência cultural	0 a 10
IV	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.	0 a 10
V	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto.	0 a 10



VI	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	0 a 10
VII	Contrapartida	0 a 10
VIII	Trajetória artística e cultural do proponente	0 a 10
IX	Atuação territorial descentralizada: Entende-se atuação descentralizada, aquela ação cultural de difusão que visa garantir a distribuição e a circulação dos bens culturais produzidos na cidade e que se desenvolve em diferentes bairros no Município de São João de Meriti.	0 a 10
X	Ações Afirmativas e de Acessibilidade: serão analisadas as ações obrigatórias de acessibilidade previstas e a participação de pessoas com deficiência na equipe da proposta considerando também as ações que incluam pessoas pertencentes a outros grupos vulneráveis socialmente (mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiros, pessoas LGBTQIAP+, idosos, em situação de rua e outros grupos), democratizando a proposta cultural.	0 à 10
PONTUAÇÃO MÍNIMA		60
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

14.4. **Em caso de empate** serão analisados também os critérios definidos abaixo como Bônus de pontuação extraordinária, que não serão cumulativos, conforme . quadro abaixo:

PONTUAÇÃO BÔNUS - PESSOAS FÍSICAS (não cumulativa)		
Critérios	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Proponente do Gênero Feminino	5
B	Proponente Negros e Indígena	5
C	Proponente com maior idade entre os proponentes empatados	
D	Proponente com Deficiência	5
	Moradores dos bairros: São Matheus, Éden, Vila São José, Jardim Botânico (Vila Ruth, Guarani, Gonçalves), Parque Araruama (Novo Rio, Analândia, Juriti, Pq. Tietê), Jd. Iris, Venda Velha, Jd. Nóia, Vila São João, Tomazinho, Vila Tiradentes e Jd. Metrôpole	5

PONTUAÇÃO BÔNUS - PESSOAS JURÍDICAS (não cumulativa)		
Critérios	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
E	PJ composto por maioria de Pessoas Negras ou Indígenas	5
F	PJ composto por maioria de Mulheres	5
G	PJ sediadas nesses locais: São Matheus, Éden, Vila São José, Jardim Botânico (Vila Ruth, Guarani, Gonçalves), Parque Araruama (Novo Rio, Analândia, Juriti, Pq. Tietê), Jd. Iris, Venda Velha, Jd. Nóia, Vila São João, Tomazinho, Vila Tiradentes e Jd. Metrôpole	5
H	PJ com atuação prioritária nos seguintes temas: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIA+, idosos e crianças	5
I	PJ com atuação prioritária nos seguintes temas: pessoas negras,	5



	indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIA+, idosos e crianças	
--	---	--

- a) Os critérios gerais são eliminatórios, sendo assim, o proponente que receber nota 0 (zero) em algum desses critérios, estará automaticamente desclassificado deste instrumento.
- b) Os bônus de pontuação **não são cumulativos** e não configuram como critérios obrigatórios.
- c) **SERÃO DESCLASSIFICADOS OS PROPONENTES QUE OBTIVEREM PONTUAÇÃO FINAL IGUAL OU MENOR QUE 60 (SESENTA) PONTOS.**
- d) Assinarão o Termo de Execução Cultural os proponentes que obtiverem as maiores pontuações.
- e) Será motivo de desclassificação do proponente classificado nas etapas de análise e avaliação da sua inscrição, que não apresentar a documentação física em sua integralidade, impresso e organizado com sua identificação, conforme orienta este documento legal, quando da etapa constante no Anexo I - Calendário, para efetiva assinatura do Termo de Execução Cultural.
- f) Em caso de persistir o empate, serão utilizados para fins de desempate, os projetos que obtiverem as maiores pontuações nos critérios gerais: I, II, III, VII, VIII e IX, após avaliação dos membros da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II.
- g) Para os casos de RECURSOS DE NOTAS (Análise da Proposta), não serão aceitos envio de documentos, vídeos ou outros materiais no sentido de complementar as informações constantes no Formulário de Inscrição e seus Anexos, como justificativa após o encerramento das inscrições. Nesse caso, os recursos de notas serão Indeferidos. O proponente só poderá entrar com 1 (um) recurso para rever as notas.

14.5. O resultado da Seleção será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura de São João de Meriti, publicado no Diário Oficial do Município e demais meios de comunicação conforme datas elencadas no Anexo I, contemplando a listagem dos selecionados, de acordo com a ordem de classificação, além dos proponentes não selecionados, seguindo a ordem decrescente de classificação final obtida.

14.6. Em caso de eventual desistência ou impedimentos do proponente selecionado, será convocado o subsequente imediato, respeitando ordem decrescente da classificação final.

14.7. Pessoas que se inscreverem pelo critério diferenciado de pontuação como pessoa com deficiência deverão apresentar laudo que ateste tal condição, do contrário só poderão participar pela ampla concorrência.

14.8. Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos, obedecendo.

14.9 - Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São João de Meriti e nos demais meios de comunicação anteriormente mencionados.

14.12 -Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;



II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Caso alguma Ação não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para outra categoria que tenham maior quantidade de inscritos não contemplados. Também poderão ser utilizados os valores frutos de aplicação bancária, das contas especificamente abertas para execução da LEI PAULO GUSTAVO, a fim de atender a um número maior de proponentes.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, apresentar os seguintes documentos impressos e organizados em pastas/ envelope, com nome do proponente e do projeto na capa, conforme sua natureza jurídica, observando o prazo conforme . Anexo I - Calendário, para os documentos relacionados no item 16 deste Chamamento Público.

16.2. PESSOA FÍSICA:

1- Todas as Pessoas Físicas deverão entregar no Centro Cultural Meritiense, em data pré-agendada, os seguintes documentos:

- a) Cópia RG do Proponente;
- b) Cópia do CPF e Comprovante de Situação Cadastral regular;
- c) Comprovante de residência no nome do proponente emitido nos últimos 2 (dois) anos, de três meses alternados;
- d) Mini Currículo e Portfólio de atividades do proponente comprovando período de atuação de pelo menos 2 (dois) anos, onde esteja o histórico das atividades realizadas pelo proponente e seja ilustrado por documentos com fonte de referência e data de realização;
- e) Certidão negativa de débitos (CND) relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
- g) Certidão negativa de débitos municipais, emitidos pela Procuradoria da Dívida Ativa do Município;
- h) Todos os ANEXOS, parte integrante deste instrumento, deverão ser entregues no Centro Cultural Meritiense, impressos junto com demais documentos elencados, de forma organizada e com identificação do proponente na capa, na etapa 4 do Anexo I.
- i) Os custos da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

16.3. PESSOAS JURÍDICAS EXCETO MEI:

- a) Cartão do CNPJ ativo e regular;
- b) RG e CPF do representante legal da entidade;
- c) Comprovante de residência emitidos nos últimos três meses do representante legal da entidade;
- d) Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica dos 2 (dois) últimos anos, no mínimo;
- e) Alvará de Localização;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipal (emitida pela Procuradoria da Dívida Ativa Municipal);



- g) e) Currículo e Portfólio de atividades da pessoa jurídica comprovando período de atuação de pelo menos 2 (dois) anos, que descreva o histórico das atividades realizadas pelo proponente, sendo ilustrados por documentos com data de realização, links das redes sociais onde foram divulgados, folders, cartazes.
- h) Caso seja detectada a inscrição de iniciativas idênticas por candidatos diferentes, todas serão inabilitadas.
- i) No caso de iniciativas culturais inscritas em duplicidade pelo mesmo proponente, será considerada para efeito de análise do Chamamento Público a última inscrição.
- j) Para a determinação da duplicidade serão conferidas pela Comissão de Avaliação as informações prestadas como título, proponente e conteúdo da inscrição.
- k) Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e/ou de anexos depois de finalizado o prazo das inscrições.
- l) Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente regulamento. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação da inscrição.
- m) Somente serão aceitos documentos em arquivo PDF, onde as informações estejam nítidas e legíveis e links das redes sociais e matérias.
- n) Os proponentes poderão inscrever apenas 1 (um) projeto e apenas em um Inciso.
- o) Os recursos de trata o Anexo I (Calendário) deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado , considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.5. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Chamamento Público Simplificado.

17 - CONTRATAÇÃO E TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:

17.1. Habilitação para Contratação.

17.2. As Propostas Culturais classificadas como SELECIONADOS na fase de Análise Técnica da Documentação, seguirão para a etapa de Habilitação para Contratação.

17.3 Na fase de Habilitação para Contratação, durante o prazo estipulado no ANEXO 01 – CALENDÁRIO, a contar da publicação do Resultado da Análise Técnica, os PROPONENTES classificados como **PROPONENTES APROVADOS** deverão juntar os Seguintes documentos impressos e obrigatórios para contratação e levar ao Centro Cultural Meritiense:

- a) Extrato ou Saldo Zerado da Conta - Após a publicação do resultado da Análise Técnica do certame no Diário Oficial do Município, o PROPONENTE SELECIONADO deverá providenciar a abertura de conta bancária, obrigatoriamente no Banco do Brasil - Ag. 0751-X, banco conveniado com o Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, especificamente para a execução da PROPOSTA CULTURAL com o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado) para prosseguir na etapa de concessão de benefício.
- b) Para abertura de conta corrente no Banco do Brasil, ag. 0751-X, Centro de São João de Meriti, deverá ser agendada data e horário entre o beneficiário da LEI PAULO GUSTAVO, a SEMECULT e a gerência da instituição bancária, afim de evitar filas ou aglomerações. A SEMECULT disponibilizará a relação de documentos necessários.
- c) A conta bancária deverá ter obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica PROPONENTE selecionada



como titular.

- d) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pelo PROPONENTE, ou seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução da Proposta e Financeira publicadas em DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.
- e) O PROPONENTE que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.
- f) A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o PROPONENTE e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.
- g) DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, conforme ANEXO VI, contendo razão social do PROPONENTE, indicando a conta corrente especificamente aberta em nome do PROPONENTE no Banco do Brasil - Ag. 0751-X para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização da PROPOSTA CULTURAL selecionada nesta Chamada.
- h) Alvará de Funcionamento (Pessoa Jurídica);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Pessoa Jurídica);
- j) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União
- k) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Iss). (Sec.Fazenda Municipal)
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- m) Certidão da Dívida Ativa Expedida pela Procuradoria Geral do Município.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Chamamento Público Simplificado, de forma presencial.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Chamamento Público Simplificado e Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Chamamento Público em parcela única.

18.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até a data a ser informada individualmente ao proponente-beneficiário, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19- DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão a barra de marcas do Governo Federal, do Governo Municipal e da LEI PAULO GUSTAVO, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas criadas pela SEMECULT, de acordo com as orientações federais.



19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3 Os materiais de divulgação dos projetos devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não podem conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19.4 Todos os materiais mencionados neste item, deverão ser submetidos à avaliação da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II antes de serem divulgados em qualquer meio de comunicação, para aprovação final pelo ente responsável, com no mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência ao lançamento/publicação de acordo com o Cronograma do proponente.

20 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo o Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado dentro do prazo a ser estabelecido pela SEMECULT, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A comprovação da execução do projeto será realizada através de Relatório de Execução do Objeto conforme o Anexo XIV e Relatório de Execução Financeira conforme Anexo XV. Os referidos relatórios deverão ser entregues 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto no Centro Cultural Meritiense na Rua Panamense, 23-76 - Jardim Meriti, São João de Meriti, entre segunda e sexta-feira, das 10h às 16h, em envelope com a seguinte descrição: a) Chamamento Público de Nº 002 / 2023, título do projeto e nome do proponente.

21.2. O proponente deve apresentar junto ao Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, peças de divulgação de acordo com o manual de aplicação de logomarcas, fotos, links, entre outros tipos de registros do projeto realizado.

21.3. Será necessária a juntada de comprovantes originais dos pagamentos por meio de todas as notas fiscais, recibos e outros comprovantes exclusivamente relativos à execução da atividade realizada, com data de pagamento posterior ao recebimento do recurso, que deverão ser apresentados fisicamente juntos com o Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, a critério da Comissão.

21.4. Em caso de não comprovação em Relatório de Execução do Proponente por motivos de não realização do objeto ou por quais quer outras violações, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2023, Artigo 28, Inciso I e o Decreto nº 11.453 de 23 de



março de 2023 em seu Artigo 34, Inciso I, no §2º, o Proponente deverá devolver o valor do recurso recebido segundo instruções que receberá da SEMECULT.

21.5. Ao assinar o Termo de Execução Cultural o proponente aceita este e todos os termos deste Chamamento Público.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Chamamento Público Simplificado e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações e nas mídias sociais oficiais.

22.2 O presente Chamamento Público Simplificado e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da prefeitura, nas redes sociais oficiais, as do Conselho Municipal de Cultura, do Fórum Municipal de Cultura e as criadas especificamente para este Chamamento Público Simplificado.

22.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II.

22.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

22.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o ente público de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Chamamento Público Simplificado, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.7. Compõem este Chamamento Público Simplificado os seguintes anexos:

Anexo I - CALENDÁRIO

ANEXO II -CATEGORIAS DE ÁUDIO VISUAL

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL PESSOA FÍSICA

ANEXO V - DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL PESSOA JURÍDICA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO VIII- CARTA DE ANUÊNCIA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

ANEXO X - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA JURÍDICA

ANEXO XI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

ANEXO XII - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO XIII – APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO XIV - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

ANEXO XV - RELATORIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
ANEXO XVI RELAÇÃO COMPONENTES COLETIVOS
ANEXO XVII - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

23 – Os Casos omissos serão dirimidos pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II, com base nos termos das legislações anteriormente mencionadas neste Instrumento Público.

São João de Meriti, 06 de outubro de 2023.

Ana Paula Gomes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo